Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10349/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11809/2016
PROTOCOLO	: 1700334
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO (A)	: LEOPOLDINA CORRÊA GARCIA REIS GASPERINE E MARIANA LEAL DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba, ocorrida em 04 de abril de 2016, tendo como sucedida a Sra. Leopoldina Corrêa Garcia Reis Gasperine e como sucessora a Sra. Mariana Leal de Souza.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, atestando que a presente prestação de contas foi elaborada de acordo com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, entendendo que o presente Termo de Transferência de Cargo oferece condições favoráveis para ser aprovado, ressalvando-se o descumprimento de prazo de remessa dos documentos a está Corte.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer manifestando-se pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo e pela aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise aos documentos que instruem o presente processo, constatamos que houve a remessa da integralidade dos documentos exigidos para que o Termo de Transferência de Cargo fosse tido como regular, em cumprimento ao disposto no Anexo I, Capítulo IV, item 3 da Instrução Normativa n. 35/11.

No entanto, a protocolização dos documentos que compõem os autos foi realizada de forma intempestiva a esta Corte de Contas, descumprindo as-

sim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo IV, item 3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Assim, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba, ocorrida em 04 de abril de 2016, tendo como sucedida a Sra. Leopoldina Corrêa Garcia Reis Gasperine e como sucessora a Sra. Mariana Leal de Souza, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar nº. 160/2012;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Mariana Leal de Souza, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos para a análise desta Corte de Contas;

III – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea “b”, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão aos interessados em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO